



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.521, DE 09 DE MAIO DE 2024.

(Autoria: Ver. Diana Castelo)

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS OFICIAIS DE SANTANA/AP O DIA 28 DE MAIO COMO O DIA MUNICIPAL DA DIGNIDADE MENSTRUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído no calendário municipal de eventos oficiais do município de Santana o Dia Nacional da Dignidade Menstrual, a ser comemorado no dia 28 (vinte e oito) de maio.

Parágrafo único. Na data instituída por esta Lei, o poder público Municipal deverá promover eventos com o intuito de divulgar e incentivar o Dia da Dignidade Menstrual nos órgãos públicos vinculados ao Município.

Art. 2º Anualmente, na semana do dia 28 de maio serão realizadas ações nas escolas e pelas autoridades públicas sobre o tema.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 09 de maio de 2024.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito do Município de Santana